



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.E/MA**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2609890/2020** ao Conselheiro Regional:

|   |  |
|---|--|
|   | <b>Eng. Eletric. CIRO DAL BIANCO LOPES</b>                 |
|   | <b>Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA</b>        |
|   | <b>Eng. Eletric. CATTERINA DAL BIANCO</b>                  |
| X | <b>Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA</b> |
|   | <b>Eng. Eletric. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA</b>     |
|   |  |

São Luís, 18 / 02 / 2020

  
**Eng. Eletric. ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**  
**COORDENADOR DA C.E.E.E/MA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Câmara Especializada: | ENGENHARIA ELÉTRICA                            |
| Referência:           | Inclusão de Responsável Técnico 2609890/2020   |
| Interessado:          | ENGEFORT CONSTRUTORA E<br>EMPREENDIMENTOS LTDA |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

**HISTÓRICO:**

A empresa **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2609890/2020**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Eletricista **RÔMULO ALVES CARVALHO**, com atribuições do Art. 8º e 9º da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA, encontra-se em dia com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa com carga horária total de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luís, 18 de fevereiro de 2020.

  
Eng. Ind. Eletr. Antônio Samuel C.R. Maia  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1115972421



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Câmara Especializada:            | ENGENHARIA ELÉTRICA                          |
| Referência:                      | Inclusão de Responsável Técnico 2609890/2020 |
| Interessado:                     | ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA  |
| Decisão da Câmara Especializada: | C.E.E.E Nº. 025/2020                         |

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, apreciou, nesta data, o processo da **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2609890/2020**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Eletricista **RÔMULO ALVES CARVALHO**, com atribuições do Art. 8º e 9º da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA, encontra-se em dia com este Conselho, e já é responsável técnico por duas empresas com carga horária total de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”; CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, e devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 18 de fevereiro de 2020